	_
	⋖
	C
	Ō
	α
	đ
	ò
	õ
ŭ	digo: AE3D26CF-1436B3BC-AF61B5DC-46
Ø	٠.
$\circ$	Q
Ĺ.	$\Box$
$\sim$	2
0	മ
≨	=
χ.	တ်
·	Œ.
⊱	⋖
sem	7
	O
NTOS	m
$\circ$	$\overline{c}$
<u> </u>	m
-	ᇙ
⋝	$\bar{\sigma}$
<u>``</u>	4
0)	F-14
C)	
$\tilde{}$	늣
$\simeq$	26CI
	9
RIGUES DOS	$\overline{\alpha}$
~	Δ
=	က
پ	ш
r D	ď
ź	
Ľ	Ö
AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/	Ō
AZONIA LINS ROD	ᇹ
≈	×χ
r	$_{\rm S}$
n	Ξ
⋍	O
≤	Φ
_	⊆
_	╘
<u></u>	0
_	₻
≂	.=
$\sim$	വ
Ŋ	~
⋖	<u>—</u>
⋝	Š
7	æ
_	7
⋖	×٧
2	gov.br/sped
ā	∹
$\sim$	2
	$\approx$
e por	e.am.gc
×	⊏
_	₹
Ð	
⋷	Ď
ā	ಚ
č	=
<u>د</u>	5
g	≒
igita	S
တ	Ĕ
ō	ō
Ō	Ö
×	$\sim$
×	
ĕ	Ħ
☴	ᆮ
22	_
ř	¥
ō	~
<u> </u>	О
0	Φ
≓	Ō
ā	ŝ
ž	æ
⊑	2
⋾	æ
S	α
$\approx$	5
J	ĭ
Φ	Θ
st	Ξ.
Ιίί	æ
_	Ξ
	ō
	8
	<u>0</u>
	ra co
	Para cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 92/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11337/2017.
  - **Apenso:** Processo nº 10624/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sr. Pedro Amorim Rocha e Sr. Renaldo Serrão dos Santos
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3587/2023-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Urucurituba, referente ao exercício de 2016 (U.G: 576), de responsabilidade do Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 03.07.2016, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o art. 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº. 15/1995, artigo 18, I, da LC nº 06/1991, arts. 1º, I, e 29 da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, e art. 5º, I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, III, da Resolução. nº 09/1997;
  - 10.2. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Urucurituba, referente ao exercício de 2016 (U.G: 576), de responsabilidade do Sr. Renaldo Serrão dos Santos, Prefeito e

	_
	$^{\sim}$
	ب
	9
	$\infty$
	⋖
	φ
~:	Ģ
	4
$\sim$	٠,
$\approx$	$\approx$
	느
_	Ď
0	$\mathbf{m}$
₹	$\overline{}$
Ň	တ
_	щ
⊏	◁
Φ	٠,
'n	$\simeq$
$\approx$	щ
$\cup$	C.
_	œ
Z	Q
⋖	œ,
'n	4
٠,	↽
ഗ	ıί
$\cap$	$\overline{}$
$\approx$	$\approx$
_	2
n.	$\simeq$
ΙÚ	پ
=	3
=	ш
Ü	⋖
=	
Lr.	0
$\Box$	ō
$\overline{}$	=
$\simeq$	۲,
r	7
n	Ξ
⋍	U
≤	Φ
_	⊆
_	╘
╩.	0
_	₻
≂	.=
$\sim$	a
Ŋ	_
⋖	<u>—</u>
≥	×
7	×
٦.	7
⋖	<u>~</u>
$\simeq$	$\overline{}$
7	
$\sim$	2
_	$\subseteq$
≒	9
×	$\Box$
_	×
Φ	,,
≓	ø
ā	9
ĕ	Ξ
⊆	50
α	≒
☱	7
0	ř
ਰ	ō
~	.Õ
$\approx$	=
×	
ř	Ħ
≒	Ħ
ŝ	_
ž	þ
	-
ō	0,
<u>~</u>	0
0	ď
Ħ	ŭ
놂	Ó
ž	φ
⊏	O
⋾	$\alpha$
()	
×	Œ
ĕ	<u>a</u>
ğ	cia
e doc	ência
ste do	rência
ste doc	ferência
Este do	nferência
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/07/2023.	onferência
Este do	conferência
Este do	a conferência
Este do	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AE3D26CF-1436B3BC-AF61B5DC-468A86CA

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 92/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Ordenador de Despesas, no período de 04.07.2016 a 31.12.2016, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Julho de 2023.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 92/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 92/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11337/2017.
  - **Apenso:** Processo nº 10624/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sr. Pedro Amorim Rocha e Sr. Renaldo Serrão dos Santos
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3587/2023-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2016.

Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - 10.1.1.desatualização total do Portal de Transparência e a não atualização dos dados até 03 de julho de 2016, em razão ainda de não evidenciar as receitas, relatórios, boas práticas de transparências, como não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, §2º e §3º e 48-A da LC nº 101/2000);
  - 10.1.2. descumprimento do artigo 165, Parágrafo 3º da Constituição Federal, em razão da não publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (1°, 2° e 3°), relatórios resumidos da execução orçamentária;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



### DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

### ACÓRDÃO Nº 92/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 92/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.1.3. o descumprimento das exigências contidas nos arts. 31,70 e 74, caput, incisos e §1º, da CF/1988, arts. 39 e 45, da C.Estadual, art. 76, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da LC 101/00, art. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016, conforme a seguir: a) A não apresentação do instrumento legal de criação do Controle Interno, não obstante na apresentação do Relatório do Controle Interno seja citada a Lei Municipal 439/2011; b) A não apresentação do instrumento de nomeação de controlador interno; c) Apresentação do Relatório do Controle Interno, mesmo sem os documentos legais que possam lastrear o documento;
- 10.1.4. não posicionamento do Controle Interno sobre: a. o atraso da FOPAG Fundeb do funcionalismo respectivo da municipalidade; b. o não recolhimento das cotas previdenciárias, servidor e patronal no exercício inspecionado ao INSS;
- 10.1.5. não envio de dados ao sistema GEFIS referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2016 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Res. nº 15/2013, alterada pela Res. nº 24/2013;
- **10.1.6.** descumprimento do prazo de envio de dados e não envio ao Sistema GEFIS referente ao 1º e 2º semestre de 2016 do RGF, em descumprimento ao art. 32, II, "h", da LO/TCE c/c o art. 5º, § 1º da Lei nº 10.028/00;
- 10.1.7. descumprimento da transparência em sítio informado, transgredindo os preceitos estabelecidos de acordo com a LC nº 131/2009 e seu normativo e também o Decreto nº 7185/2010 pois o Portal de Transparência não está atualizado o que impede que se dê pleno cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Urucurituba, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



## DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

### ACÓRDÃO Nº 92/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 92/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 72 da DICAMI e de 73 a 74 da DICOP, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 75 a 82 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Urucurituba e à Prefeitura Municipal.
- 11. Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. Data da Sessão: 11 de Julho de 2023.
- **13.** Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral